



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 037/2022** EM 03 DE JANEIRO DE 2022.  
 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
 – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para o exercício de 2022, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º - Fica determinado que a comissão seja na seguinte distribuição:

**COMISSAO:**

**Helder de Lima Freitas** - Presidente

**Adalgênia Ferreira da Silva** - Membro

**Damião Rodrigues dos Santos Junior** - Membro

**Aliane Maria Martins de Lima** – Suplente

**Josefa Gerlania Rodrigues da Silva** - Suplente

**RESOLVE AINDA**

Nomear os servidores abaixo indicados para no mesmo período exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva **EQUIPE DE APOIO**, com vista a procederem à realização de licitações em todas as suas modalidades promovidas por esta Edilidade.

**Pregoeiro Oficial: Helder de Lima Freitas**

**Equipe de Apoio: Adalgênia Ferreira da Silva**

**Damião Rodrigues dos Santos Junior**

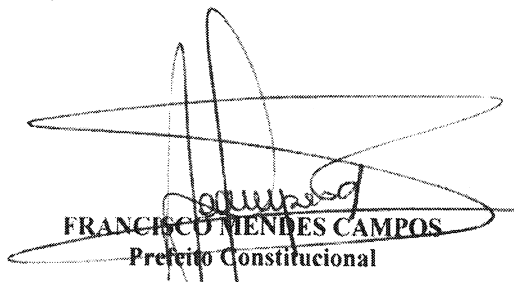
**Aliane Maria Martins de Lima** - Suplente

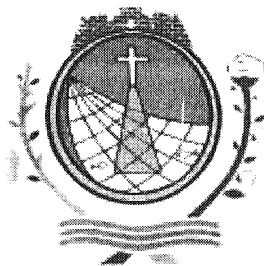
**Josefa Gerlania Rodrigues da Silva** - Suplente

Art. 3º - Determina que na ausência do presidente e pregoeiro as referidas funções sejam exercidas por Adalgênia Ferreira da Silva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO MENDES CAMPOS**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**  
**DIÁRIO DO TEMPO**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**  
 CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977  
São José de Piranhas, em 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO EXTRA

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 037/2022 EM 03 DE JANEIRO DE 2022.**  
 O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE PIRANHAS  
 – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para o exercício de 2022, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º - Fica determinado que a comissão seja na seguinte distribuição:

**COMISSAO:**

**Helder de Lima Freitas - Presidente**

**Adalgênia Ferreira da Silva - Membro**

**Damião Rodrigues dos Santos Junior - Membro**

**Aliane Maria Martins de Lima – Suplente**

**Josefa Gerlania Rodrigues da Silva - Suplente**

**RESOLVE AINDA**

Nomear os servidores abaixo indicados para no mesmo período exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva **EQUIPE DE APOIO**, com vista a procederem à realização de licitações em todas as suas modalidades promovidas por esta Edilidade.

**Pregoeiro Oficial:** *Helder de Lima Freitas*

**Equipe de Apoio:** *Adalgênia Ferreira da Silva*

*Damião Rodrigues dos Santos Junior*

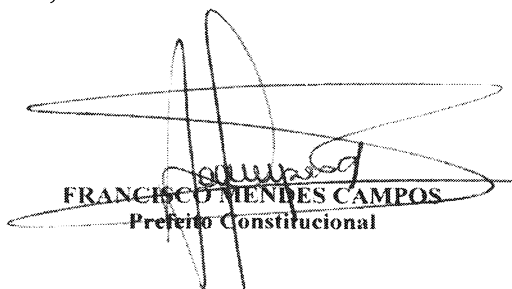
*Aliane Maria Martins de Lima - Suplente*

*Josefa Gerlania Rodrigues da Silva - Suplente*

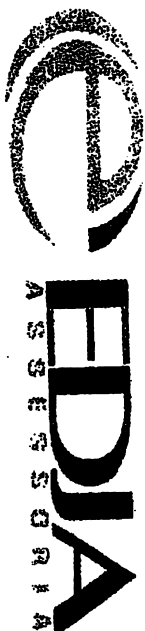
Art. 3º - Determina que na ausência do presidente e pregoeiro as referidas funções sejam exercidas por Adalgênia Ferreira da Silva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2022.

  
**FRANCISCO MENDES CAMPOS**  
 Prefeito Constitucional

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB



# Certificada

Edja Consultoria & Assessoria Ltda., CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, certifica que

*Helder de Lima Freitas*

Participou com sucesso do Curso de Licitações e Formação de Pregoeiro na cidade São José de Piranhas, Estado da Paraíba, realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, no período de 18 ó 20 de Abril de 2018, com carga horária de 24 horas/aula.

Patos - PB, 20 de Abril de 2018.



*Elizabeth de Siqueira Siqueira*

Sócia Administradora/Instrutora

<p><b>MÓDULO I – LICITAÇÃO LEI 8.666/93</b></p> <p>CONTEUDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1-O QUE É LEI?</p> <p>2-PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.</p> <p>3-PRINCÍPIOS IMPLICITOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO</p> <p>4- INTERESSE PÚBLICO</p> <p>5-PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO</p> <p>6-CONCEITO DE LICITAÇÃO</p> <p>7- O QUE É LICITAR?</p> <p>8- PORQUE LICITAR?</p> <p>9- COMO LICITAR?</p> <p>10- COMISSÕES DE LICITAÇÕES</p> <p>11- TABELA DAS MODALIDADES E LIMITES, TIPOS DE LICITAÇÃO</p> <p>12- CONVITE, TOMADA DE PREÇOS - CONCEITOS</p> <p>13- CADASTRO FORNECEDORES</p> <p>14-CONCORRÊNCIA, CONCURSO, LEILÃO – CONCEITOS</p> <p>15- FASE EXTERNA</p> <p>16- FASE INTERNA</p> <p><b>MÓDULO II – ENFOQUE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO</b></p> <p>01- PREGÃO – CONCEITO, BASE LEGAL</p> <p>02-SÃO CONSIDERADOS BENS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA?</p> <p>03 – NÃO SÃO CONSIDERADOS BENS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA?</p>	<p>04 – PREGÃO E SUAS FORMAS, QUANDO POSSO USAR? VEDAÇÕES E PERMISSÕES</p> <p>05- PREGÃO: QUANDO É OBRIGATORIO? COMO IMPLANTAR?</p> <p>06- O QUE É PREGOEIRO?</p> <p>07-O QUE COMPETE AO PREGOEIRO?</p> <p>08-EQUIPE DE APOIO- O QUE É? O QUE COMPETE A EQUIPE DE APOIO?</p> <p>09- FASE EXTERNA E FASE INTERNO DO PROCESSO</p> <p>10- PRAZOS DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES;</p> <p>11- EDITAL E TERMOS DE REFERENCIA – CONCEITOS, QUEM ELABORA? ELEMENTOS ESSENCIAIS</p> <p>12- IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO;</p> <p>13-A SESSÃO DE PREGÃO TEM BASICAMENTE AS SEGUINTE FASES: Credenciamento; Recebimento dos envelopes; Análise das Propostas a luz do edital; Seleção para lances; Lances; Negociação, Aceitação da proposta; art. 5º, XI da Lei 10.520/02; Análise e Julgamento habilitação; Declaração do vencedor; Recurso; Elaboração Ata;</p> <p>14 – O QUE É ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO</p> <p>15 – CONTRATO – CONCEITO</p> <p>16- ADITIVOS;</p> <p>17 – PRINCIPAIS FALHAS EM LICITAÇÕES</p> <p><b>MÓDULO III – EXCEPCIONALIDADE A REGRA DE LICITAR-1- <u>Licitação Dispensada</u> (art. 17 art.17, I, II, §2 e §4º Lei nº 8.666/93) 2- <u>Dispensa de Licitação</u> (art. 24, Lei nº 8.666/93); 3- <u>Inexatibilidade de Licitação</u> (art. 25, Lei nº 8.666/93);</b></p> <p><b>MÓDULO IV – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b></p> <p>1- CONCEITOS</p> <p>2- ADEÇÕES – FIGURA CARONA</p> <p>3- PROCEDIMENTOS</p>
---	---